



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Travessa Magalhães Barata, Centro.
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"

PROJETO DE LEI Nº 001 de 02 de fevereiro de 2023.

ESTABELECE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DE ORIXIMINÁ, QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MODERADAS E GRAVES, COM QUALQUER IDADE, E DÁ OUTRAS providências.

Art. 1º- Os servidores públicos municipais de Oriximiná, que possuam sob sua dependência filhos ou aqueles sob sua guarda legal, portadores de deficiência moderada e/ou grave, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida em 30%, sem prejuízo de remuneração nos seguintes termos:

I - A redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento de filho ou aqueles sob sua guarda legal, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;

II - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles, será concedida a redução de carga horária, prevista para o acompanhamento, por livre escolha;

III - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º. Para fazer jus à redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração ao setor de Recursos Humanos, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso,

II- Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;

Endereço eletrônico: annacleyde.batista@hotmail.com // Celular (93) 991280260



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Travessa Magalhães Barata, Centro.
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração através do setor de Recursos Humanos fará vistas a um Médico, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que avaliará os documentos e emitirá a sua anuência, podendo, para tanto, solicitar exames complementares.

Art. 4º. A concessão do benefício previsto no presente dispositivo legal, somente será deferido, se houver necessidade exclusiva do servidor público municipal para a assistência ao portador de deficiência.

Art. 5º O benefício de que trata a presente Lei, será concedida inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados os documentos atualizados referidos no art. 2º.

Art. 6º. Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos que tiverem a sua carga horária reduzida nos termos do art. 1º da presente norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Oriximiná, em 02 de Fevereiro de 2023.

Ana Cleyde Batista

Ana Cleyde Tavares Batista Filha
Vereadora – MDB/PA

Leit-se o *Projeto*
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 07, 02, 2023
[Assinatura]
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje
Em, 07, 02, 2023
[Assinatura]
SECRETÁRIO



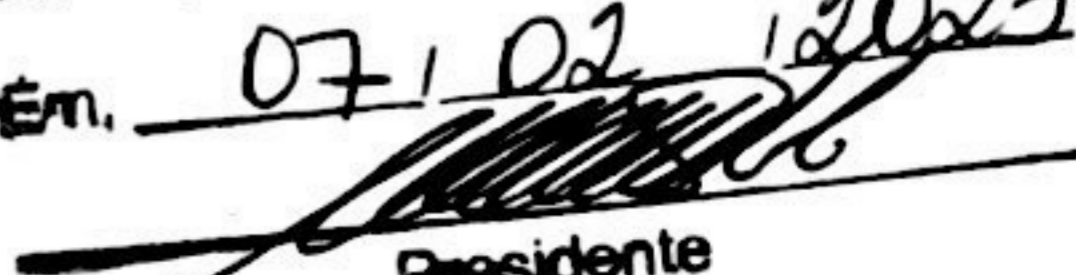
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Travessa Magalhães Barata, Centro.
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Pares:

Leitura justificativa
No expediente da Sessão de Hoje
Em, 07/02/2023

Presidente

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, a proposição em questão, a qual estabelece redução de carga horária para servidores municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderadas e graves, com qualquer idade.

A presente proposta tem por objetivo permitir que o servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderadas e graves, com qualquer idade, possa ter uma carga horária semanal reduzida em 30% (trinta por cento), sem prejuízo de remuneração, e sem necessidade de compensação de horário.

A redução da carga horária pode ser chamada de adaptação razoável, termo utilizado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Por isso, que negar a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho ou filha, seja portador (a) de deficiência moderadas e graves é negar uma forma de adaptação razoável de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade.


Logo, não se pode pretender que à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, entre outros, sejam plenamente efetivados se o Município de Oriximiná não permitir que o responsável dispense tempo suficiente com o dependente com deficiência.

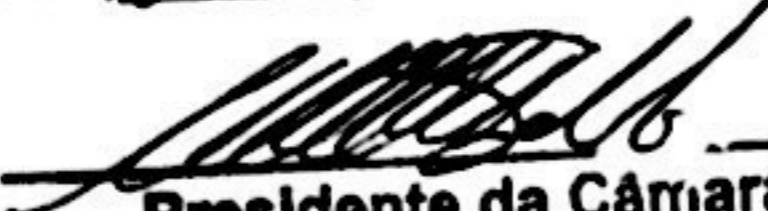
Afinal, ninguém melhor do que o responsável pela pessoa com deficiência para capacitá-lo à integração social, ou zelar pelos seus cuidados médicos, assim, solicitamos Vossas Excelências a apreciação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Oriximiná, em 02 de fevereiro de 2023.


Ana Cleyde Tavares Batista Filha
Vereadora – MDB/PA

Endereço eletrônico: annacleide.batista@hotmail.com // Celular (93) 991280260

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE HOJE
EM, 07/02/2023

1º SECRETÁRIO

Encaminha-se a comissão de
Const. e Justiça
para estudo e Parecer
Em, 08/10/23

Presidente da Câmara